ISSN 1677-7069

de apostilas, visando a qualificação de atores para a estruturação e implementação de núcleos de mediação de conflitos em segurança cidadã. Vigência do Contrato: 09/01/2006 a 29/12/2006. Valor do Contrato: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

EXTRATO DE CONTRATO Nº 2006/000144

Firmado no dia 10/01/2006 entre o Projeto PNUD BRA/04/029, como CONTRATANTE, e Reginandréa Gomes Vicente, como CONTRA-TADO, residente e domiciliado em São Paulo/SP - Brasil, portador do CPF: 093.454.178-77. O consultor deverá participar da realização dos cursos de capacitação, dirigidos a agentes de segurança pública, lideranças comunitárias, técnicos e gestores municipais e estaduais, participando como docente e também supervisionando os mediadores capacitados, visando a qualificação de atores para a estruturação e implementação de núcleos de mediação de conflitos em segurança cidadã. Vigência do Contrato: 05/12/2005 a 30/11/2006. Valor do Contrato: R\$ 46.000,00 (quarenta e seis mil reais).

PARTIDO DE REEDIFICAÇÃO DA ORDEM NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 3 DE ABRIL DE 2006

Estabelece normas para a escolha e substituição de candidatos e realização de coligações nas eleições de 2006. Artigo 1º - A escolha dos candidatos à Presidência e à Vice-

Presidência da República será feita em Convenção Nacional, segundo as normas estatutárias, e dentro do prazo previsto pela lei eleitoral. Parágrafo Único: Na Convenção Nacional serão apresentadas

as chapas contendo os nomes dos candidatos à Presidência e à Vice-Presidência da República, sendo eleita a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos convencionais presentes com direito a voto.

Artigo 2º - Para a escolha de candidatos aos cargos de Governador, Vice-Governador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual, realizar-se-á uma Convenção Regional, convocada e realizada segundo as normas estatutárias e dentro do prazo previsto pela lei eleitoral.

Artigo 3º - Serão apresentadas, na Convenção Regional a que se refere o artigo anterior, as chapas contendo os nomes dos eleitores que concorrerão aos cargos de Governador, Vice-Gover-

eleitores que concorrerao aos cargos de Governador, Vice-Gover-nador, Senador, Deputado Federal e Deputado Estadual. Artigo 4º - Assim como já está previsto o voto aberto e declarado verbalmente na eleição de Diretórios do PRONA (artigo 20 do Estatuto), assim também na Convenção Regional e na Convenção Nacional para a escolha de candidatos nas eleições de 2006 o voto será também aberto e declarado verbalmente, sendo proibidos o voto por procuração e o voto cumulativo, entendendo-se por voto cumulativo aquele de um mesmo convencional credenciado por mais de um título.

Artigo 5º - Será considerada homologada pela Convenção Regional a chapa que obtiver maioria absoluta dos votos dos convencionais presentes com direito a voto.

Artigo 6° - No caso de falecimento, impedimento por doença ou por qualquer outro motivo consistente e relevante, um candidato eleito em Convenção Regional poderá ser substituído a critério da Comissão Executiva Regional ou, em sua ausência, pela Comissão Diretora Regional Provisória (CDRP).

Parágrafo Único: No caso de candidato à Presidência ou à Vice-Presidência da República, a competência para substituição é da Comissão Executiva Nacional.

Artigo 7º - Em qualquer Unidade da Federação os núcleos

regionais têm liberdade para efetuarem coligações, excluída a aliança com o PT e respeitados os trâmites da legislação eleitoral.

> ENÉAS FERREIRA CARNEIRO Presidente da Comissão Executiva Nacional

PRTB-PARTIDO RENOVADOR TRABALHISTA **BRASILEIRO**

ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO EXECUTIVA NACIONAL REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 2006 ELEIÇÕES 2006

Aos 31 de março de 2006, em cumprimento da CF (Art.17), da Lei 9.504/97 (art 7° e incisos) e do Estatuto do PRTB, (Arts. 81 e 88),... Reuniu-se a Comissão Executiva Nacional para deliberar que: 1) As Convenções para escolha de candidatos às Eleições Gerais de 2006 a serem realizadas pelo Diretório Nacional e Diretórios e Comissões Provisórias Regionais/Estaduais deverão ser entre 10 e 30/06/2006; 2) Os Órgãos Diretivos Regionais/Estaduais deverão estar rigoramente em dia com suas obrigações mensais do ano de 2006 e anos anteriores, sendo necessário obter do Diretório Nacional o CAOP -Certificado de Atualização das Obrigações Partidárias até o dia 30 de maio de 2006 para apresentação na Justiça Eleitoral (TREs) Estatuto, (Arts 41,71 e 73); 3) Após as Convenções, os Órgãos Regionais/Estaduais deverão imediatamente pedir anotação das mesmas ao Diretório Nacional do Partido, antes de registrá-las nos TREs, sob pena de nulidade, Estatuto (Art. 41,1); 4) Tais Órgãos Regionais/Estaduais do PRTB deverão estar constituidos e em plena vigência na Circunscrição, conforme Lei Eleitoral 9.504/97 (Art.4) e no caso de se encontrarem "sub-judice" ou "sob intervenção", o Diretório Nacional do Partido poderá registrar os candidatos diretamente na Justiça Eleitoral (TREs), Estatuto (Arts. 29,30,53 e 82); 5) Todos os pré-candidatos às Eleições de 2006 deverão depositar suas taxas de inscrição conf. Estatuto (Arts 74 e 85, VIII, X e XIII) na C/Corrente 1228-9, Agencia 0712-9 Banco do Brasil, Diretório Nacional do PRTB, até a

data da Convenção, bem como assinar Termo de Responsabilidade e Fidelidade. 6) Os parlamentares e membros do Executivo, eleitos ou que entraram no PRTB, deverão estar em dia com suas contribuições obrigatórias, Estatuto (Arts. 56, 66 e 74); 7) Somente a Comissão Executiva Nacional poderá autorizar o estabelecimento de coligações proporcionais e majoritárias com outros partidos, Estatuto (Art.17 parágrafo 3°) e Lei 9.504/97 (Art. 7,II)... 8) O presente Estatuto e a Resolução 004/2002, ora em vigor, normatizam as presentes eleições e futuras. Este Extrato de Ata será registrado em Cartório e após comunicado e anotado na Justiça Eleitoral (TSE e TREs).

> JOSÉ LEVY FIDELIX DA CRUZ Fundador e Presidente Nacional do PRTB

PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL DIRETÓRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 31 DE MARÇO DE 2006

O PARTIDO DA MOBILIZAÇÃO NACIONAL, em cumprimento à deliberação da convenção nacional realizada em 12.12.2004, a vista do contido na Resolução nº 22.156/06, expedida pelo E. Tribunal Superior Eleitoral acerca da escolha e registro de candidatos nas eleições de 2006, R E S O L V E, expedir as seguintes instruções complementares às normas estatutárias: - CAPÍTULO I -Seção única - Das Disposições Gerais - Art. 1 - Deverão ser observados irrestritamente por todos os Dirigentes Partidários em nível nacional, estadual e municipal, as seguintes disposições que norteiam o PMN desde a sua constituição. - Art. 2 - As coligações proporcionais e majoritárias em cada Estado serão avençadas "ad referendum" da Convenção Nacional, pela Comissão Eleitoral presidida pela Secretaria Geral Nacional na forma e termos estabelecidos pela Executiva Nacional. - CAPÍTULO II - Seção I - Das Inscrições de Candidatos - Art. 3 - Só integrará a listagem de candidatos e cédulas de votação, o filiado que esteja: > no gozo de seus direitos políticos; > no exercício das atividades partidárias; > inscrito no partido até o dia 01.10.2005; > quite com as prestações de contas a que estiver sujeito, perante o partido e/ou a justiça eleitoral, incluído o que diz respeito, o recolhimento na forma da lei, das sobras de campanha; > quite com as suas obrigações partidárias, entre as quais, as contribuições obrigatórias a que estiver sujeito, entre as especificações contidas nos §§ do art 94 dos estatutos partidários; > quite com a taxa de inscrição de candidato, de R\$150,00, recolhidas na conta 280.604-5, mantida pela Direção Nacional junto ao Banco do Brasil S/A. -Agência 3687-0; § Primeiro - A comprovação de quitação das obrigações pecuniárias, far-se-á por certidão expedida pela Tesouraria Geral. § Segundo - A hipótese de parcelamento, pela Tesouraria Geral, de valores a ela devidos, far-se-á mediante pedido expresso do interessado e documentação hábil. § Terceiro - Sob hipótese alguma haverá anistia para candidatos. § Quarto - O descumprimento de qualquer uma dessas condições, habilita e legitima qualquer filiado a impugnar a candidatura do filiado faltoso e implica na apuração de responsabilidade do dirigente que autorizou a inscrição de filiado inabilitado. Seção II - Da Convenção Nacional - Art. 4 - A Convenção Nacional que deliberará acerca do lançamento de candidaturas majoritárias e sobre coligações estaduais com outros partidos para o pleito de 1° de outubro de 2006, será realizada no dia 11 de junho de 2006, em São Paulo (SP), na sala de convenções do Hotel Eldorado, sito à Av. São Luiz, 234 iniciando-se às 09:00hs e estendendo-se até o cumprimento integral da pauta. - Art. 5 - As propostas de coligação majoritária e/ou proporcional contendo os termos nos quais o PMN estará inserido e o número de candidatos com o qual participará em cada um dos pleitos, deverão ser apresentados à Secretaria Geral Nacional até as 22:00 hs do dia 31 de maio de 2006, sob pena de não inclusão na pauta da Convenção Nacional. - Seção III - Das Candidaturas Proporcionais - Art. 6 - Poderão ser registrados candidatos para a Câmara dos Deputados, Assembléias Legislativas e Câmara Distrital, até o número de vagas fixado pela legislação vigentes, salvo no caso de coligação, cujo número de candidatos resultará do consenso entre os Partidos coligados. - Art. 7 - As inscrições de candidatos a pleitos majoritários e proporcionais acompanhadas dos respectivos comprovantes das taxas de inscrição e certidão de regularidade das obrigações partidárias, serão protocolizadas junto à Secretaria Nacional e Estaduais, até as 22:00 hs do dia 20 de maio de 2006. - Seção IV - Da Convenção Municipal - Art. 8 - Poderão participar do processo de escolha de candidatos que concorrerão às eleições proporcionais de 1° de outubro de 2006, municípios que tenham protocolizado junto às Executivas Estaduais, cópia das prestações de contas do exercício de 2005 apresentadas à Justiça Eleitoral. - § único - Os municípios inadimplentes não poderão participar do processo de escolha de candidatos. - Art. 9 - As Convenções Municipais para escolha, pelos filiados habilitados, de candidatos que concorrerão às eleições proporcionais de 1° de outubro de 2006, serão realizadas no dia 25 de junho de 2006. - § primeiro - As Direções Municipais darão ampla divulgação na imprensa falada e escrita, dos locais de votação dos filiados habilitados. - § segundo - Os filiados habilitados poderão votar em qualquer convenção no âmbito da coordenação a que estiverem vinculados ou na Convenção Municipal da Capital de seu Estado. - Art. 10 - As Convenções Municipais serão realizadas com a presença de qualquer número de filiados portadores da carteira de habilitação, quites com suas obrigações partidárias, na forma constante dos estatutos vigentes.

> OSCAR NORONHA FILHO Presidente Nacional

TELMA RIBEIRO DOS SANTOS Secretária-Geral Nacional

PARTIDO DOS TRABALHADORES

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 18 DE MARÇO DE 2006

"O Diretório Nacional do PT, reunido em São Paulo no dia 18 de março de 2006 decidiu aprovar, nos termos do que dispõe o artigo 7°, § 1° da Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, as seguintes normas complementares para a Escolha dos candidatos e deliberação sobre Coligações:

Artigo 1º: As Convenções oficiais destinadas a deliberar sobre a Escolha de candidatos e Coligações, em observância ao disposto na Lei n.º 9.504/97 e Resolução n.º 22.156/06-TSE, serão realizadas de acordo com as normas estabelecidas no Título V do Estatuto do PT aprovado em 11.03.2001 e observadas as presentes normas complementares.

Artigo 2º: Constituem a Convenção: a)Nacional, os membros da Comissão Executiva Nacional; b)Estadual, os membros da correspondente Comissão Executiva Estadual.

Parágrafo único: A Convenção poderá instalar-se com a presença de qualquer número de convencionais, mas as deliberações somente poderão ser tomadas por, no mínimo, 50% do total de convencionais.

RICARDO BERZOINI

Presidente Nacional do Partido dos Trabalhadores

PARTIDO COMUNISTA DO BRASIL

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 19 DE MARÇO DE 2006

Convoca a Convenção Eleitoral Nacional para o dia 14 de junho de 2006, na cidade de Brasília, Distrito Federal, estabelece normas para a escolha e substituição de candidatos e formação de coligações partidárias (Lei nº 9.504, artigo 7º, parágrafo 1º), bem como realização das Convenções Eleitorais Estaduais para as eleições de 1º de outubro de 2006.

Da Convenção Eleitoral Nacional

Art. 1º - A Ordem do Dia da Convenção Eleitoral Nacional

1. Deliberar sobre os(as) candidatos(as) a Presidente e Vicepresidente da República para a eleição de 01 de outubro de 2006;

2. Deliberar sobre a coligação nacional para a eleição de Presidente e Vice-Presidente da República na eleição de 01 de ou-

3. Deliberar sobre o programa eleitoral.

Art. 2º - A Convenção Eleitoral Nacional deliberará pela maioria de votos dos presentes (Art. 18, do Estatuto) e será cons-

Pelos membros do Comitê Central;

2. Por delegados(as) indicados(as) pelos Comitês Estaduais;

Art. 3º - Os Comitês Estaduais indicarão os(as) delegados(as) à Convenção Eleitoral Nacional em reuniões que deverão realizar-se até o dia 03 de junho de 2006, na proporção de 1 delegado para cada 300 militantes participantes das Assembléias de Base ou Plenária de filiados do 11º Congresso, com o piso de 3 (três) delegados por Estado, conforme tabela abaixo:

Das Convenções Eleitorais Estaduais

Art. 4º - A Convenção Eleitoral Estadual será convocada pelo Comitê Estadual e deverá realizar-se entre 10 e 30 de junho de

Parágrafo Único - O edital de convocação da Convenção Eleitoral Estadual, contendo dia, local, hora e a pauta, será afixado na sede do Partido e encaminhado para afixação no mural do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 5° - A Ordem do Dia da Convenção Eleitoral Estadual

1. Deliberação sobre:

a) os(as) candidatos(as) a Governador(a), Vice-Governador(a), Senador(a) e seus suplentes na eleição de 01 de outubro de

b) a coligação majoritária para a eleição de Governador(a), Vice-Governador(a), Senador(a) e seus suplentes na eleição de 01 de outubro de 2006;

c) a coligação proporcional para a eleição de Deputados(as) Federais, Estaduais e Distritais na eleição de 01 de outubro de

d) os(as) candidatos(as) a Deputado(a) Federal, Deputado(a) Estadual e Deputado(a) Distrital na eleição de 01 de outubro de

Parágrafo Único: As deliberações das Convenções Eleitorais sobre candidatos, coligações e diretrizes políticas legitimamente estabelecidas são ad referendum do Comitê Central, conforme artigo 29 do Estatuto partidário.

2. Deliberação sobre o plano de campanha eleitoral.

Art. 6° - A Convenção Eleitoral Estadual deliberará pela maioria de votos dos presentes (Art. 18, do Estatuto) e será constituída:

- 1. Pelos membros do Comitê Estadual:
- 2. Por delegados(as) eleitos(as) em Convenções Eleitorais Municipais.